

Cargo/Função	Faltas	Limite	Fund. Legal	Documentação Necessária	CONSEQUENCIAS	
					DESCONTO	FREQUENCIA
Efetivo	ABONADA	EXTINTA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 - VIGÊNCIA: 01/11/2021				
Categoria "F"						
Categoria "O"						
Efetivo	JUSTIFICADA	24 POR ANO (2 por mês)	§ 1º do Artigo 66 da LC 1374/2022	REQUERIMENTO DE FALTAS (DIA SUBSEQUENTE A FALTA)	Vencimento do Salário	Falta para todos os efeitos legais. Os dias intercalados sem expediente serão considerados apenas para efeito de desconto
Categoria "F"						
Categoria "O"		03 por ano (01 ao mês)	LC 1.093/2009 e Art. 18, §3º do Decreto 54.682/2009. alt. Decreto n. 62.031/16			
Efetivo	INJUSTIFICADA	15 – Consecutivas 20 – Interpoladas De (01/01 a 31/12)	Alínea J, do inciso I, do Artigo 24 da LC 1361/2021	A Falta de assinatura na folha do ponto em dia letivo ou quando as faltas aulas gerem falta dia, com a falta do requerimento de caracterização de faltas.	Vencimento do Salário	Faltas para todos os Efeitos Legais, inclusive para processo de Abandono de Cargo/Função ou por Frequência Irregular ou extinção contratual.
Categoria "F"						
Categoria "O"		01 no período contratual	LC 1.093/2009 e Art. 19 Decreto 54.682/2009.			
Efetivo	FALTA MÉDICA	6 ao Ano (1 ao mês)	L.C. 1.041/08 que revogou a L.C. 883/00.	Comunicação Prévia e Requerimento + Atestado Médico no dia subsequente.	nenhum	Efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade. Não acarreta para desconto de aposentadoria, mas, desconta para fins de L.P.
Categoria "F"			L.C. 1.041/08 Art. 16-X-L 500/74. Art. 3º da L.C 318/83.			
Categoria "O"			L.C. 1.041/08 Art. 22 Decreto 54.682/2009			

Cargo/Função	Faltas	Limite	Fund. Legal	Documentação Necessária	CONSEQUENCIAS	
					DESCONTO	FREQUENCIA
Efetivo	FALTA MÉDICA PARCIAL	QAE / QSE (SEM LIMITE)	QAE- Alínea D, Inciso V, Artigo 80 da LC 1374/2022	Comprovante de Comparecimento		
Categoria "F"	QAE/QSE 3 horas	QM (1 vez ao mês e até 3 vezes ao ano)	QM - § 1º do Artigo 70 da LC 1374/2022			
Categoria "O"	QM 2 horas					
Efetivo	Doação de Sangue em órgão oficial ou conveniado	Homem: 4 vezes ao ano (intervalo de 60 dias)	Arts. 122 e 324 Lei 10.261/68; Art. 286 §2º da R.G.S.	Atestado fornecido por órgão oficial ou conveniado	Nenhum	Para todos os Fins
Categoria "F"		Mulher: 3 vezes ao ano (intervalo de 90 dias)	Art. 16, inciso XII da Lei 500/74; Art. 286 §2º da R.G.S.			
Categoria "O"			Art. 286 §2º da R.G.S.			
Efetivo	Gala (casamento)	8 dias a partir do casamento civil	Art. 78 – da Lei 10.261/68	Certidão de casamento	Nenhum	Para todos os fins.
Categoria "F"			Arts. 15, 16 da Lei 500/74			
Categoria "O"		2 dias a partir do casamento civil	Art. 13, I da LC 1.093/09			
Efetivo	Convocação para Júri	Não tem limite	Art. 78 - V Lei 10.261/68	Declaração: a. Órgãos da Secretaria (UP - Unidade Processante) b. Tribunal de Juri c. Tribunal Eleitoral d. Audiência no Fórum e. Autoridades Estaduais, Federais e Municipais quando o assunto tratado seja de interesse coletivo.	Nenhum	Para todos os fins.
Categoria "F"			Art. 16 - V da Lei 500/74			
Categoria "O"			Art. 13, III da LC 1.093/09			
Efetivo	Licença Paternidade	5 dias	C.F./88 - Art. 7º, XIX e 39, § 3º; C.E./89 - Art.124, § 3º	Certidão de Nascimento	Nenhum	Para todos os Fins.
Categoria "F"			L.C. 1.054/08 e Com. CRHE 2/89			
Categoria "O"						

Cargo/Função	Faltas	Limite	Fund. Legal	Documentação Necessária	CONSEQUENCIAS	
					DESCONTO	FREQUENCIA
Efetivo	Nojo – Falecimento de Cônjuge, filhos, pais, irmãos e companheiro.	8 dias a partir do falecimento	Art. 78 - III e IV da Lei 10.261/68	Atestado de óbito	Nenhum	Para todos os Fins
Categoria "F"			Art. 16 - III e IV da Lei 500/74, DNG de 4, DOE 05/07/83 e LC. 318/83, art. 1º, II			
Categoria "O"		2 dias a partir do falecimento	Art. 13, II da LC 1.093/09			
Efetivo	Nojo – falecimento de avós, netos, sogros, padrasto e madrasta.	2 dias a partir do falecimento	Art. 78 - III e IV da Lei 10.261/68	Atestado de óbito	Nenhum	Para todos os Fins
Categoria "F"			Art. 16 - III e IV da Lei 500/74, DNG de 4, DOE 05/07/83 e LC. 318/83, art. 1º, II			
Categoria "O"		Não prevê				
Efetivo	Licença Gestante	180 dias	Art. 7º da CF/88	Inspeção Médica DPME ou Certidão de Nascimento	Nenhum	Para todos os fins.
Categoria "F"			L. 10.261/68 - Art. 198, I, com redação dada pela LC 1054/08, LC 1196/13 e art. 324; L. 500/74 - Art. 25			
Categoria "O"	Licença Maternidade	120 dias Podendo prorrogar por mais 60 dias (Mandado de Segurança)	L. 10.261/68 - Art. 198, II, com redação dada pela LC 1054/08; L. 500/74 - Art. 26 L. 10.261/68 - Art. 198, parágrafo único, com redação dada pela LC 1054/08; L. 500/74 - Art. 26 Comunicado Conjunto UCRH/CAF nº 3/15; § 2º do artigo 181 da Lei 10.261/68 com redação dada pela LC. 1.123/10 e Parecer PA nº 64/15	Certidão de nascimento ou Atestado Médico do Estado Gravídico (Estabilidade Provisória).		
Efetivo	Licença Adoção / Guarda	180 ou 05 dias para criança menor de até 7 anos de idade. (Homem e Mulher)	LC. 367/84 e LC. 1.054/08	Termo de Guarda ou Adoção definitiva, devendo ser requerido no prazo de 15 dias contados do termo.	Nenhum	Para todos os Fins
Categoria "F"						
Categoria "O"		120 dias para criança menor de até 7 aos de idade. (mulher)				

Cargo/Função	Faltas	Limite	Fund. Legal	Documentação Necessária	CONSEQUENCIAS	
					DESCONTO	FREQUENCIA
Efetivo	Licença Saúde	A partir de 02 dias	Art. 181 – I e 191 a 193 da L. 10261/68. Art. 81 da L. 10261/68 C/ Redação dada p/ LC 318/83	Cópia de atestado médico até 48h após sua emissão. (Passar por perícia médica)		Conta para fins de aposentadoria
Categoria "F"			Art. 25-II da L 500/74			
Categoria "O"	Auxílio Doença	Até 15 dias com o mesmo CID concedido pelo estado	L-Art.476 CLT, Arts. 59 a 63 Lei 8213/91, c/ red. dada p/ Lei 9528/97 e Dec. 3048/99	Após 16º dia pelo mesmo CID (menor que 2 meses) pela Previdência Social desde que não receba qualquer benefício e/ou tenha contribuído pelo menos 12 meses	nenhum	Verificar na Previdência Social após o 16º dia
Efetivo	Licença Pessoa da Família	A partir de 02 dias	Art. 199 da L. 10.261/68;	A partir de 02 dias, entregar cópia de atestado médico até 48h após sua emissão. (Familiar deverá passar por perícia médica).	Até 30 dias sem desconto; De 1/3 de 01 mês à 03 meses; De 2/3 de 03 meses à 06 meses; Sem vencimentos do 7º ao 20º mês	Desconta para Aposentadoria Especial Após 23/09/2003 – Conta para aposentadoria normal.
Categoria "F"			Arts. 191/193-I da L. 10.261/68 cc 25-III/25 L 500/74			
Categoria "O"	Não Prevê					
Efetivo	Licença Acidente de Trabalho	Até 4 anos	Art. 78-VI C/C art. 181-II, 194 a 197 e 324 da Lei 10261/68	Protocolar em até 7 dias do ocorrido no Protocolo da D.E. em 2 vias: Ver elaboração de processo.		Todos os Fins
Categoria "F"			Art. 16-VI e 25-I da Lei 500/74.			
Categoria "O"	Auxílio Acidente de Trabalho	Sem carência	Legis. Federal Arts. 19 a 22 Lei 8213/91 C/ red. dada p/ Lei 9528/97 e dec. 3048/99 Arts. 72 a 75	Previdência Social	Não há.	Verificar na Previdência Social

Cargo/Função	Faltas	Limite	Fund. Legal	Documentação Necessária	CONSEQUENCIAS	
					DESCONTO	FREQUENCIA
Efetivo	Licença Prêmio	Parcelas múltiplas de 15 dias	Art. 78-IX C/C Arts. 181-IX, 209 a 214 e 324 da Lei 10261/68.	A Cada 5 anos de efetivo exercício não ultrapassando 30 faltas no período. Ver Legislação	Não há.	Todos os Fins
Categoria "F"			Art. 16-VII e 25-VI da L 500/74.			
Categoria "O" Não Prevê						
Efetivo	Licença Prêmio Pecúnia	Poderá solicitar pecúnia de apenas 1 BLOCO (30 DIAS) desde que não tenha usufruído nenhuma parte da certidão. Solicitar 4 meses antes do mês de aniversário	LC 1.015/2007 Res. Conj. SGP/SE - 1/2008	Requerimento Fichas 100 do ultimo ano. (Não pode haver just. Ou injust. Nesse ano)	-----	-----
Categoria "F"						
Categoria "O" Não Prevê						
Efetivo	Licença Compulsória	Até 05 dias Acima de 05 dias (Passar por Perícia Médica)	Art.78-VIII, C/C Art. 181-VIII, 206 a 208 e 324 da L. 10261/68. Art 517-C do Dec. 41981/63 (CLF). Art. 16-V e 25-V da Lei 500/74.	Atestado Médico com CID de Suspeita de Doença Infecto Contagiosa. Apresentar Laudo após 05 dias eliminando Suspeita.	Não há.	Todos os Fins
Categoria "F"						
Categoria "O"						
Efetivo Cat. "P"	Licença para Tratar de Interesses Particulares	Até 2 anos	Art. 202 – Lei 10.261/68	A Cada 05 anos de efetivo exercício	Sem vencimentos	-----
Categoria "F"		Não Prevê				
Categoria "O"		Não Prevê				

Planilha atualizada em 27 de abril de 2022. Por Wilmar Galdêncio de Oliveira Júnior